



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICADO
08 NOV. 2023

Germana Stella Souza Vitória
Secretaria Legislativa

"Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, para a contratação de empresa de engenharia civil, para fiscalização da obra de Reforma"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede administrativa à AV.BRASILIA Nº 374, CENTRO, Edéia-GO, neste ato representada pela Presidente da Casa Legislativa, Sra. GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3348984 2ª via SSP GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 821.939.321-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ELENITO MARCIANO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.921.804/0001-05, com sede à Av. Washington Luiz, Qd.10, Lt.02, Parque Residencial Fênix, Edéia/GO, CEP 75.940-000, neste ato sendo representada por ELENITO MARCIANO DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 823.781.771-00, residente e domiciliado no município de Edéia/Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentação Legal Art.24, I da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação de empresa(s) de engenharia civil, para fiscalização da obra de Reforma, Ampliação e Adequação da Câmara Municipal de Edéia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Estima-se que a obra de Reforma, Ampliação e Adequação terá o prazo de conclusão em até 120 (cento e vinte) dias, dessa forma, considerando que a contratação pretendida é puramente para acompanhamento da obra, estimamos o prazo de duração contratual em 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato e posterior expedição da Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços contratados poderão ser prorrogados nos termos do art.57, inc.II da Lei Federal 8.666/93, caso a obra ultrapasse o prazo de conclusão.

4.3. O contrato poderá encerrar antecipadamente em casos de conclusão antecipada da Obra e/ou em casos de penalidades aplicadas ao contratado

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Para a efetiva prestação dos serviços a Contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), parcelados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. Ficará consignado entre as partes que o presente contrato seguirá o prazo da obra da TP 001/2023, podendo encerrar antecipadamente em caso de conclusão e/ou cancelamento do



Germana Stella Souza Vitória *Edéia*



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Contrato 065/2023, sendo devido á empresa contratada somente os valores referentes ás parcelas do período da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios previamente estabelecidos, devidamente atestada;
- 6.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 6.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUB.ELEM	FICHA	FONTE
11.01	11.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	5	14	100

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Fiscalização de obras: consiste no acompanhamento de execução de obras e serviços a fim de garantir a execução de forma correta, evitando retrabalhos ou possíveis aditivos em contratos de prestação de serviço, ainda, garantindo a melhor exequibilidade do contrato e relatando os serviços prestados para garantia de execução conforme as normas técnicas estabelecidas.

8.2. Assessoramento na gestão de contrato: o assessoramento em quaisquer assuntos que envolvam modificações de contrato, verificação de preços unitários, composição de preços de novos serviços, prorrogações contratuais ou outros assuntos de importância sobre os custos ou prazos contratuais

8.3. Relatórios: Os relatórios visam fornecer informações à Câmara Municipal de Edéia sobre o andamento da obra sob os aspectos técnicos, físico, financeiro e administrativo. Os Relatórios Técnicos devem ser elaborados ainda para a análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando-se soluções alternativas e respectivos custos.

8.4. A Contratada deverá exercer os seguintes serviços:

I - O serviço de fiscalização na área de engenharia civil será desempenhado na obras da seguinte natureza:

- Fiscalização de obras de reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara Municipal de Edéia;
- Assessoria na gestão dos contratos;
- Elaboração de Relatórios;
- Elaboração de Notificações;

8.5. Durante a fiscalização da obra deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

8.5.1. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);

8.5.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;





8.5.3. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo vigentes;

8.5.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

8.5.5. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

8.5.6. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

8.5.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

8.5.8. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

8.5.9. Normativas de acessibilidade aos P.P.N.E. – Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT)

8.6. A empresa deverá possuir Engenheiro Civil com experiência profissional na área de planejamento de empreendimentos de construção civil capaz de desenvolver no mínimo os seguintes serviços:

8.6.1. Desenvolver ferramentas e documentos utilizados no processo de controle e planejamento;

8.6.2. **Acompanhar** o planejamento e cronograma de empreendimentos da construção civil;

8.6.3. Auxiliar no Planejamento de contratação de empresas terceirizadas; gerenciar mudanças de escopo, identificar pontos críticos e desenvolver planos de ação corretiva, mediante requisitos da CONTRATANTE.

8.6.4. Conhecimento em planejamento de projetos de obras de engenharia.

8.7. A Contratada para a Fiscalização dos serviços terá, por todos os meios, o acesso aos serviços de Engenharia Civil contratados pela Câmara de Edéia;

8.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Contratada no exercício da Fiscalização dos serviços serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante perante a Contratada para os serviços de Reforma, Ampliação e Adequação do Prédio do Legislativo.

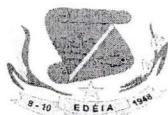
8.9. A Contratada para a Fiscalização dos serviços deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-GO ou RRT/CAU;
- proceder ao acompanhamento diário do serviço, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes nos Memoriais descritivos e demais documentos pertinentes:
- Memorial Descritivo – Projeto de execução do serviço objeto da Tomada de Preços 001/2023;
- fornecer toda a assessoria técnica necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
- cumprir os horários determinados pela Contratante, conforme as atividades a serem desenvolvidas e comprovadas mediante assinatura em livro próprio;



- atender, de forma incontinenti, sem prejuízo das quantidades de visitas estipuladas anteriormente, as chamadas da Contratante, no intuito de se fazer presente no local do serviço ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto da Tomada de Preços 001/2023, sempre que solicitado pela Contratante;
- informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento do serviço;
- manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto executivo, orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;
- analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;
- analisar a compatibilidade entre os projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico do serviço;
- promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, juntamente com o engenheiro projetista, e fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução;
- paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços e em execução;
- paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato (se for o caso);
- exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Construtora, juntamente com relatório Fotográfico;
- verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, mediante elaboração de Parecer Técnico;
- Elaboração de Parecer Técnico em quaisquer situações que envolvam alterações nos Projetos e/ou no Contrato com a Construtora;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos produtos;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 9.1.3. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso as informações necessárias, locais e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Observar fielmente o disposto no neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento das obrigações inerentes aos serviços a serem desempenhados, inclusive quanto a prazos que poderão ser estabelecidos para execução fiscalização, relatórios, notificações e demais documentos técnicos;
- 9.2.2. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 9.2.3. Disponibilizar toda sua equipe técnica necessários à execução dos serviços.
- 9.2.4. Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão de serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 9.2.5. Solicitar da empresa executora da Reforma, Ampliação e Adequação do Prédio da Câmara de Edéia, a exclusão de pessoa pertencente à equipe daquela, em casos de comportamentos indevidos, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, que venha a prejudicar a imagem da Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais.
- 9.2.6. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.
- 9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da prestação de serviços, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



12.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

12.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **Câmara Municipal de Edéia/Go** pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de materiais ou serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II- multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o serviço seja executado e/ou apresentado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Edéia, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Edéia, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado

13.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.4. O prazo para pagamento de multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

13.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

14.1. Este contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e foi objeto de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso I nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

14.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Elege-se o Foro da Comarca de Edéia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Aos casos omissos e/ou contraditórios aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Edéia, 07 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ 04.232.685/0001-52
CONTRATANTE

ELENITO MARCIANO DA ROCHA
29.921.804/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF: 563.544.782-95

2) Nome:

CPF: 449.120.301-63

TESTEMUNHAS:

